



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º ~~1.359~~

**EMENTA:- CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM OUTRAS ATIVIDADES PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º - O Servidor Municipal, que tenha prestado serviço a Órgãos de Governo Federal, Estadual, em outros Municípios, ou na atividade privada, terá todo aquele tempo contado para efeito de aposentadoria.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 23 de julho de 1976 -

**NELSON DOS SANTOS GONÇALVES**  
- Prefeito -

**VETO PARCIALMENTE A PRESENTE LEI MUNICIPAL  
VOLTE A CÂMARA**

Em 21 de julho de 1976

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito

**Projeto de Lei nº 015/76**

**Autor: Vereador ETTORE DALBONI DA CUNHA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sede da Câmara Municipal - Rio de Janeiro	
1358	FL. 07

